

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO EDITAL DE PREGÃO Nº 00005/2022 - FAU PROCESSO Nº 22.1.00569.16.3

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO torna público que fará realizar a licitação na modalidade de **PREGÃO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com as Leis federais n.os 8.666/1993 e alterações posteriores e 10.520/2002, com os decretos estaduais nºs 47.297 de 06/11/2002, 55.938 de 21/06/2010 e a Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.

#### **UNIDADE:**

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

#### **ENDEREÇO:**

Rua do Lágo, nº 876 e Rua Maranhão, 88 - Edifício Vilanova Artigas e Edifício Vila Penteado - São Paulo - SP - SP - Fone: 3091-4557 / 2648-1900

### SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO:

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** definidos neste Edital, e a **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

### LOCAL E HORÁRIO ONDE SERÁ PROCESSADO O PREGÃO:

#### **ENDEREÇO:**

Rua do Lago, 876 - Vila Nova Artigas - Térreo - São Paulo - SP - SP - CEP: 05508-080

DATA: 07/07/2022 às 09 horas e 00 minutos

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente PREGÃO tem por objeto a **prestação** de **SERVICO TERCEIRIZADO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE JARDINS - VOLUME 18** conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

#### 2. DA VISTORIA

- 2.1. A vistoria é **obrigatória** para que os concorrentes possam obter os detalhes necessários para a(o) perfeita(o) **execução dos serviços**.
  - 2.1.1. Portanto, todas as licitantes deverão comparecer no endereço abaixo, do dia **27/06/2022** até o dia **04/07/2022**, no horário das **09:00** às **16:00** hrs. para realização da vistoria.

#### UNIDADE:

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

#### **ENDERECO:**

- Rua do Lago, nº 876 e Rua Maranhão, 88 Edifício Vilanova Artigas e Edifício Vila Penteado São Paulo SP SP Fone: 3091-4557 / 2648-1900
- 2.2. A administração fornecerá ao licitante, uma cópia do Atestado de Vistoria, devidamente preenchido, para que este seja apresentado juntamente com o envelope "A" Proposta de Preços, conforme ANEXO DOCUMENTOS DA PROPOSTA.
- 2.3. Exclusivamente para os licitantes que tomarem ciência do presente edital após a data convencionada para vistoria, a mesma poderá ser agendada junto a (ao) Nome do Setor (Cadastrar Endereço da Unidade) no horário das 08:00 às 17:00 horas.
  - 2.3.1. Fica facultado ao pregoeiro diligenciar junto aos autos do presente certame, para fins de verificação de documentos que comprovem o pleno atendimento ao subitem 2.1. uma vez que uma via do(s) atestado(s) de vistoria será anexada ao processo.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste **PREGÃO** todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo; nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004; as cooperativas que se encontrem sob a vedação do Decreto Estadual nº 55.938/2010.
- 3.3. A proponente que não se interessar por todos os **lotes** poderá apresentar Documentos de Habilitação e Proposta apenas para os que pretenda disputar. Não se admitirá oferta que não contemple a integralidade do **lote** disputado.

#### 4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro no Ato Público correspondente, marcado para 07/07/2022 às 09 horas e 00 minutos, e deverão ser apresentados fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

PREGÃO Nº0005/2022 - FAU
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE 'A'
PROPOSTA DE PREÇOS

FAU
PREGÃO Nº00005/2022 - FAU
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE 'B'
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo "DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO" do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes "A" e "B".

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O representante do proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, na sessão pública correspondente marcada para **07/07/2022** às **09 horas e 00 minutos**, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, no original, Cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia.
  - 5.1.1. O credenciamento será efetuado por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, prevendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, acompanhado de documento, via original ou cópia devidamente autenticada, comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, a capacidade poderá ser comprovada pela apresentação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
    - 5.1.1.1. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem **8.4** do item **8** deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições do subitem 5.1.1 acima.
    - 5.1.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar fora dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração de



enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo disponibilizado no ANEXO - "DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006"

- 5.1.1.3. A não entrega da declaração exigida no item 5.1.1.2 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 5.1.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- 5.1.3. A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 5.1.4. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

#### 6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. A sessão para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei federal n.º 10.520/2002 e legislações pertinentes e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 6.2. No início da sessão será realizado o credenciamento, e, ao final deste, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e comunicará o resultado da análise das propostas.
- 6.3. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do 1º envelope, não mais serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços (A) e os documentos de habilitação (B), nem serão aceitos novos credenciamentos.

### 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentadas em envelope fechado e indevassável, em uma via redigida em conformidade com o modelo constante do **ANEXO** "CARTA PROPOSTA COMERCIAL", preferencialmente em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente.
- 7.2. Além dos requisitos acima, para cada lote licitado, a proposta deverá indicar:
  - a. identificação da proponente, indicando a razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
  - b. Descrição do objeto ofertado;
  - c. cotação de preços unitários e totais, em moeda nacional, expressos com duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes, em algarismos, básicos para a data fixada para apresentação dos envelopes. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os unitários:
  - d. prazo de início da prestação dos serviços não superior a 5 (cinco) dias úteis;
  - e. prazo de validade da proposta, não inferior à **30 (trinta) dias corridos**, contados da data fixada para a apresentação dos envelopes;
  - f. condições de pagamento, em conformidade com a Seção 16 deste Edital;
  - g. o(s) serviço(s) terá(ão) garantia permanente contados do recebimento definitivo.
- 7.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições de **prestação dos serviços** estabelecidas neste Edital e seus anexos, e os preços propostos deverão considerar todos os tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas que interfiram no preço proposto, inclusive frete, seguro, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, de sorte que o preço proposto corresponda ao valor final a ser despendido pela Contratante.

- 7.3.1 Qualquer tributo, custo ou despesa direta ou indireta, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.
- 7.4. Deverá integrar a proposta, a documentação constante do ANEXO "DOCUMENTOS DA PROPOSTA".
- 7.5. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.
- 7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, não sendo considerada oferta de vantagem não prevista no Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes.
- 7.7. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.
- 7.8. Será facultado à licitante cotar todos ou quaisquer **lote(s)** definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

#### 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Para cada **lote** licitado serão selecionadas pelo Pregoeiro a proposta de menor preço **por lote** e as demais com preço até 10% (dez por cento) superior àquela. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.
  - 8.1.1. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal, caberá ao Pregoeiro, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.
- 8.2. Em seguida, às licitantes selecionadas nos termos do item 8.1. será dada oportunidade para nova disputa, sendo que o pregoeiro as convidará individualmente para, na ordem decrescente dos preços ofertados, formularem sucessivos lances verbais, de valores distintos e decrescentes.
  - 8.2.1. Se os preços ofertados por duas ou mais licitantes forem idênticos, a ordem para oferta de lances será decidida por sorteio, facultando-se à licitante vencedora do sorteio escolher sua posição em relação às demais proponentes empatadas.
  - 8.2.2. Só serão aceitos lances menores que o menor preço já ofertado, observados os valores mínimos de redução constantes do ANEXO "REDUÇÃO DOS LANCES".
  - 8.2.3. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.
- 8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes no item **12** deste Edital.
- 8.4. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
  - 8.4.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
    - 8.4.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.4.1.
  - 8.4.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de

classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.4.1.

- 8.4.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.4, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo à negociação do preço.
- 8.5. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.4.1 e 8.4.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.4, com vistas à redução de preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
  - 8.5.1. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, coerentes com o fornecimento do objeto ora licitado.
- 8.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.
  - 8.6.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
    - a) substituição e apresentação de documentos, ou;
    - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
  - 8.6.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada.
  - 8.6.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
  - 8.6.4. Para efeito da LC nº 123/2006 e do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.122/08, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal de que trata o subitem **9.1.2**.
    - 8.6.4.1. Por ocasião da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.6.4 deste item 8 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.
    - 8.6.4.2. Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para fins de apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 8.7. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no edital, o pregoeiro poderá consultar o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CAUFESP.
- 8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o **lote** deste certame.
- 8.9. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.
- 8.10. Nas situações previstas nos itens 8.5 e 8.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.11. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s).
- 8.12. Conforme o caso a Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 24 horas, a contar da formalização e definição da proposta no pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos no item 7.2 a cotação de preços, contendo expressamente os valores unitários e totais ofertados para cada um dos itens que compõem o objeto licitado, sendo vedada a alteração de quaisquer

características oferecidas dos serviços indicados na proposta, bem como a apresentação de preços unitários finais que superem os indicados na proposta escrita.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e indevassável, devidamente fechado, conforme relação a seguir:

#### 9.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 9.1.1.1. registro comercial para empresa individual;
- 9.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 9.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada, quando couber, de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- 9.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, guando a atividade assim o exigir.
- 9.1.1.5. registro da sociedade Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal  $n^0$  5.764, de 16 de dezembro de 1971, no caso de Cooperativas.

OBSERVAÇÃO: Os documentos relacionados nos subitens **9.1.1.1** a **9.1.1.5** não precisarão constar do Envelope "B", "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### 9.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.1.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do **Pregão**;
- 9.1.2.2.1. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.
- 9.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento do Pregão;
- 9.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
  - 9.1.2.4.1. Fica a Licitante vencedora ciente que, mesmo detentora de **RC** ou **RCS** válidos ou com a citada certidão válida, quando da solicitação dos Documentos de Habilitação, poderá ser novamente consultada a situação de regularidade perante os Débitos Trabalhistas **(CNDT).**

#### 9.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:



- 9.1.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
  - 9.1.3.1.1. Se a Licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem anterior, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- 9.1.3.2. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).
- 9.1.3.3. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### 9.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- 9.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, usuária do **serviço** em questão, comprovando **a prestação dos serviços**. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.
- 9.1.4.2. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A não apresentação dessa declaração será entendida pelo Pregoeiro como concordância com o teor do Edital;
- 9.1.5. Relativos ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:
  - 9.1.5.1. Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do ANEXO "DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA".
- 9.1.6. Relativos ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo:
  - 9.1.6.1. Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do ANEXO-"DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO".

#### 9.2. Disposições Gerais da Habilitação

- 9.2.1. Os documentos constantes do envelope de habilitação, bem como os que acompanharem a proposta, poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial. Ainda, poderá a proponente apresentar cópia simples desses documentos, dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados ao Pregoeiro no ato de abertura de cada etapa, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.
  - 9.2.1.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade deverá/poderá ser verificada via consulta no site correspondente, serão aceitas cópias simples.
- 9.2.2. A apresentação do Registro Cadastral (RC) ou do Registro Cadastral Simplificado (RCS) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), nos termos da Lei federal 8.666/1993, pertinente ao objeto licitado, substitui os documentos correspondentes a seguir enumerados, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de habilitação. A não apresentação de declaração será entendida pelo Pregoeiro como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la, ocorrido após a obtenção dos documentos apresentados para fins de habilitação.
  - 9.2.2.1. O RC do CAUFESP, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos itens 9.1.1 (exceto 9.1.1.5), 9.1.2, 9.1.3,



- **9.1.5** e **9.1.6**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no item **9.1.4**.
- 9.2.2.2. O RCS do CAUFESP substitui os documentos enumerados nos itens 9.1.1 (exceto 9.1.1.5) e 9.1.2.. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6.
- 9.2.2.3. A apresentação do **RC** ou do **RCS** somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.
- 9.2.2.4. A licitante detentora do **RC** ou do **RCS** do **CAUFESP** cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (**RC** ou **RCS**). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada, nos termos previstos no item **9.2.1** acima.
- 9.2.2.5. Caso o **RC** ou o **RCS** apresentado em atendimento ao item **9.2.2** não indique expressamente a classificação dos itens para os quais a licitante encontra-se capacitada a executar o fornecimento/serviço, o mesmo deverá ser complementado com Declaração ou Certificado de Qualidade Técnica de Fornecedor, emitida pela Unidade Cadastradora que expediu o **RC** ou o **RCS**.
- 9.2.2.6. Os interessados no **RC** ou no **RCS** expedidos pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente nos endereços eletrônicos www.usp.br/gefim ou www.bec.sp.gov.br.
- 9.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.2.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens **21.9** e **21.10** deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 9.2.5. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
  - 9.2.5.1. Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar o site da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br e da Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
  - 10.1.1. Não será admitida a impugnação do edital, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.
- 10.2. A impugnação será dirigida à autoridade superior que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

#### 11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de seus fundamentos, podendo os interessados apresentar razões escritas no prazo de 3 (três) dias corridos, devendo entregá-las no **Seção de Licitações e Contratos** da(o) **Faculdade de Árquitetura e Urbanismo** no horário e endereço abaixo especificado:



Rua do Lago, 876 - Vila Nova Artigas - Térreo - São Paulo - SP - SP - CEP: 05508-080 - Fone: 3091-4802

Horário: das 08:00 às 17:00 horas.

Segunda a sexta-feira.

- 11.1.1. Não será admitida a apresentação de razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.
- 11.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na(o) **Nome do Setor** (Cadastrar Endereço da Unidade) cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.
- 11.6. Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto à licitante vencedora.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, aquele que praticar quaisquer dos atos ali previstos ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo e será descredenciada no CAUFESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá, ainda, ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Resolução USP nº 7601/2018, que fica fazendo parte integrante deste Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.leginf.usp.br.
- 12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 12.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

#### 13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, se for o caso, no seguinte endereço:

Rua do Lago, nº 876 e Rua Maranhão, 88 - Edifício Vilanova Artigas e Edifício Vila Penteado - São Paulo - SP - SP - Fone: 3091-4557 / 2648-1900 Horário: das 08:00 às 17:00 horas.

- 13.2. O objeto da licitação será recebido provisoriamente mediante recibo ou termo circunstanciado.
- 13.3. O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos **serviços prestados**.
- 13.4. Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o **serviço** será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas no item **12** deste Edital.
  - 13.4.1. Para utilização da garantia a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei federal n.º 8.078 de 11/09/90 "Código de Defesa do Consumidor".



### 14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1. O prazo de início da prestação de serviços é de até 5 (cinco) dias úteis e ocorrerá de acordo com o constante do ANEXO I deste Edital, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato, conforme o caso.
- 14.2. Se o prazo de **início da prestação de serviços** coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subseqüente, **ou em data pré definida a critério da administração.**

### 15. DA VIGÊNCIA

- 15.1. O contrato resultante desta licitação terá vigência de **12 (doze) mês(es)**, contados da data de sua assinatura, ou até a data final estipulada na Minuta de Contrato.
  - 15.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **16. DO PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo não inferior a **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do **serviço** no(a) do(a) **Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**, nos termos da Portaria GR 4.710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **Banco do Brasil S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
  - 16.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.
    - 16.1.1.1. Nos casos do subitem 16.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.
- 16.2. São condições para a liberação do pagamento:
  - 16.2.1. O recebimento definitivo do **serviço**;
  - 16.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;
  - 16.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 16.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 16.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 16.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 16.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Seção 12. deste Edital.

#### 17. DO REAJUSTE DE PREÇOS



17.1. O reajustamento dos preços será efetuado de conformidade com o que dispõe a CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, do Anexo - "MINUTA DE CONTRATO"

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº. 10.320, de 16 de dezembro de 1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática **12.122.1043.6351** - Classificação da despesa Orçamentária **3.3.90.39.00**.

#### 19. DA GARANTIA FINANCEIRA

19.1. No ato de assinatura do contrato a USP exigirá prestação de garantia, facultando-se ao contratado optar por uma das seguintes modalidades: fiança bancária, seguro-garantia, caução em dinheiro ou em título da dívida pública, no valor igual a 5% (cinco por cento) da obrigação assumida, com vencimento para 60 (sessenta) dias após o término da vigência do ajuste.

### 20. DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo deste Edital ou por intermédio da retirada do Instrumento equivalente.
  - 20.1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
  - 20.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 20.1.1 deste item 20, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 20.2. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens **8.6.4.1** e **8.6.4.2**, do item **8** ou, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 20.1.1 deste item 20, ou se recusar a assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
  - 20.2.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
  - 20.2.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e veiculação no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".
  - 20.2.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens **8.5** a **8.9**, do item **8**; e **11.1** do item **11** deste Edital.
- 20.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa por inexecução, no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução USP nº 7601/2018.
- 20.4. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/2008, c.c. artigo 7º incisos I e II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.
  - 20.4.1 A existência de Registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.
- 21.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.
- 21.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 21.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.6. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.7. Não havendo expediente na USP ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 21.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 21.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como de cópias da legislação mencionada, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na(o)

Rua do Lago, nº 876 e Rua Maranhão, 88 - Edifício Vilanova Artigas e Edifício Vila Penteado - São Paulo - SP - SP

ou por meio do Fax: **Número do FAX (Cadastrar Endereço da Unidade)**, até dois dias úteis antes da data marcada para a apresentação dos envelopes.

21.11.1 A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site:

#### www.fau.usp.br / www.usp.br

- 21.12 Para as demais condições de contratação, observar as disposições constantes do **ANEXO** "**DESCRIÇÃO DO OBJETO**" deste Edital.
- 21.13 Prazo para retirada do contrato ou instrumento equivalente: 05 (cinco) dias úteis.
- 21.14 Após a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, os envelopes B "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente.
- 21.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002.



- 21.16 Caso seja vencedora do Certame, a Cooperativa de Trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante.
- 21.17 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.
- 21.18 Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - REDUÇÃO DE LANCES

ANEXO IV - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR №. 123/2006 ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

São Paulo, .... de ...... de ......

Prof(a). Dr(a). Eugênio Fernandes Queiroga Diretor de Unidade de Ensino



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO Edital de PREGÃO Nº 00005/2022 - FAU

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

#### CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDIM

#### 1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é estabelecer as condições para contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção e conservação de jardim dos quatro Edifícios pertencentes à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo apresentadas abaixo, seguido das características mínimas exigidas:

- Edifício Vilanova Artigas localizado na Rua do Lago, 876 Cidade Universitária São Paulo SP;
- Edifício Anexo Oficinas, localizados na Rua do Lago, 876 Cidade Universitária São Paulo SP;
- Atelier de Esculturas, localizado na Rua Prof. Almeida Prado, 1560 Cidade Universitária São
   Paulo SP;
- Edifício Vila Penteado, localizado na Rua Maranhão, 88 Higienópolis Centro da Cidade de São
   Paulo Capital.

#### 2. MEMORIAL DESCRITIVO

#### 2.1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

- 2.1.1. O presente memorial descritivo tem por objeto fixar normas básicas, condições e exigências mínimas para a contratação e prestação de serviços de manutenção e conservação de jardim dos quatro Edifícios pertencentes à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP.
- 2.1.2. Os serviços de manutenção em áreas gramadas consistem em tratamentos necessários ao perfeito e contínuo desenvolvimento da vegetação evitando-se que a mesma estacione ou se deteriore.
- 2.1.3. Os serviços serão desenvolvidos diariamente nas áreas solicitadas, formadas por gramados com árvores de pequeno porte, arbustos, herbáceas, floríferas e gramíneas. Esses serviços estão subdivididos

em: manutenção e conservação de gramados em área plana; manutenção e conservação de jardins; poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros); e manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção.

#### 3. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS (VIDE DESENHO ANEXO)

Os locais e áreas externas que deverão ser cuidadas pelos serviços a serem contratados compreendem 19.094,98m² + 22 unidades de poda de pequena monta, a serem julgados em *lote único*.

#### 4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

#### 4.1 Manutenção e conservação de Gramados em área plana:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Adubação (mineral e orgânica);
- Análise Química do Solo;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental, dos funcionários e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise da acidez do solo e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas.
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Manutenção geral do gramado com controle de daninhas, poda, adubação e cobertura com substrato específico;

- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas;
- Replantio;
- Reposição de terra;
- Roçada.

#### 4.2 Manutenção e conservação de Jardins:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Adubação (mineral e orgânica);
- Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
- Análise Química do Solo;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental, dos funcionários e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente pormeio da acidez do solo e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo nos vasos e floreiras;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Recortes específicos de meio fios, calçadas e canteiros;
- Reformulação de canteiro de flores e folhagens;
- Replantio;
- Reposição de terra nos canteiros, vasos e jardineiras;
- Reposição ou troca de pedrisco;
- Roçada;



- Transplante de folhagens e flores existentes;
- Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral).

# 4.3 Poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte – ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros):

- Acompanhamento técnico periódico;
- Coleta e remoção de lixo;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Poda de formação;
- Poda de limitação de crescimento dos arbustos;
- Poda de limpeza;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte.

#### 4.3.1 Manutenção e conservação de Áreas Verdes: Roçagem com remoção

- Capinação;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultante da limpeza geral;
- Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

### 5. MANUTENÇÃO E PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS

#### 5.1. Análise Química do Solo

A análise química do solo deverá ser realizada **quando necessária**, devendo para tanto a CONTRATADA realizar análises em laboratórios. Os resultados deverão ser encaminhados à Administração Da FAU USP

VISTO



acompanhados de uma orientação do encarregado da CONTRATADA quanto ao procedimento para execução de eventuais correções do solo.

#### 5.2. Aplicação de Corretivo Químico do Solo

O Corretivo deverá ser aplicado sempre que a análise química indicar sua necessidade, no caso de gramados, deverá ser incorporado o calcário domilítico na mistura da terra para cobertura.

#### 5.3. Aplicação de adubo orgânico

O responsável técnico deve determinar a periodicidade correta para a adubação, bem como o tipo de adubo a ser utilizado, de acordo com os resultados obtidos pela análise de solo realizada e as características da área.

#### 5.4 Replantio

A mão de obra de replantio para completar ou para acréscimo de mudas de plantas deverá estar inclusa no preço ofertado. As plantas/mudas e terra necessárias ao plantio, quando for o caso, serão fornecidos pela CONTRATANTE. Os insumos (adubos) serão fornecidos pela empresa CONTRATADA. A complementação de plantio devido a falhas eventuais por morte ou erradicação de indivíduos será tarefa da empresa e o material será fornecido pela CONTRATANTE.

#### **6. PRODUTOS SANEANTES**

6.1 Todos os saneantes deverão ser aplicados com E.P.I's, e por profissionais capacitados, obedecendo a Norma de Segurança e Medicina do Trabalho. Os produtos saneantes fitossanitários (agrotóxicos ou herbicidas) a serem utilizados na manutenção das áreas gramadas e jardins, quando necessário, deverão obedecer às prescrições feitas por profissional habilitado.

6.2 A CONTRATADA deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantador de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA.

#### 7. RETIRADA DE ENTULHO E DETRITOS

- 7.1 Toda a retirada do lixo ou qualquer tipo de resíduo proveniente da manutenção/limpeza do jardim, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo retirado do local imediatamente no término de cada serviço executado.
- 7.2 O material coletado deverá ser depositado em locais próprios da CONTRATADA ou espaços licenciados pelos órgãos Estaduais e Municipais. É proibido o depósito em lixões clandestinos.
- 7.3 Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004.
- 7.4 Para os serviços realizados na cidade de São Paulo, observar a Lei Municipal  $n^{\circ}$  13.478 de 30/12/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal  $n^{\circ}$  45.668 de 29/12/2004, alterada pelos Decretos Municipais  $n^{\circ}$ s 48.251 de 04/04/2007, 46.004 de 29/06/2005, as Leis Municipais  $n^{\circ}$ s 14.803 de 26/06/2008 e 14.973 de 11/09/2009 e os Decretos Municipais nos 51.907 de 05/11/2010, 37.952 de 10/05/99, 46.594 de 03/11/2005 e 54.991 de 02/04/2014;
- 7.5 Com as operações de movimentação de podas, cortes, coletas e carregamento, as vias deverão ser devidamente sinalizadas, com recursos da CONTRATADA.
- 7.6 Não serão permitidos o estacionamento e o trânsito de veículos e máquinas sobre as áreas gramadas.
- 7.7 O transporte em caminhões dentro e fora dos limites do Campus, só será permitido com a utilização de lona ou outro dispositivo que impeça de forma eficaz o derramamento de carga pelas vias públicas.
- 7.8 A Unidade não fornecerá qualquer tipo de ferramenta, material ou recurso humano e local para guarda de veículos de propriedade da Empresa CONTRATADA.



#### 8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 8.1. Os insumos não previstos neste edital, que possam, ocasionalmente, ser necessário para a prestação deste serviço, deverão ser considerados inclusos no preço final da proposta.
- 8.2. A licitante será obrigada a vistoriar a área objeto deste contrato.
- 8.3. Designar por escrito, o técnico responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este técnico terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.
- 8.4 Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia, química)com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.
- 8.5 Deverá o técnico responsável da CONTRATADA seguir orientações da CONTRATANTE na manutenção dos jardins para cuidar dele e, ter todos os suportes essenciais para o desenvolvimento ativo dos vegetais.
- 8.6 A CONTRATADA deverá enviar, quando do início dos serviços, a relação dos funcionários que irão compor a equipe cuja documentação trabalhista e previdenciária serão solicitadas pelo responsável da CONTRATANTE. Caso haja troca de funcionário, deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATANTE com todos os documentos exigidos por lei.
- 8.7 Para execução dos serviços propostos, será exigida uma equipe formada por no mínimo 03 funcionários fixos que permanecerão no Edifício Principal da Faculdade (Vilanova Artigas) e no Edifício Anexo (ambos no Campus Butantã), assinando frequências de entrada e saída nos postos de trabalho. Um deles atenderá regularmente as necessidades do Edifício Vila Penteado e Atelier de Esculturas.
- 8.8 A CONTRATADA deverá manter o pessoal designado para a prestação dos serviços uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;



8.9 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários e benefícios, apólices de seguro contra acidente de trabalho e de saúde, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE. Os comprovantes mencionados nesse item deverão obrigatoriamente ser apresentados juntamente com a Nota fiscal do período a que se referem. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE sem as comprovações do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme anexo XI — DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

8.10 A CONTRATADA deverá instruir os funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE relativas às Normas Internas e de Segurança do Trabalho tais como prevenção de incêndio etc.

- 8.11 A CONTRATADA compromete-se a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata do contrato, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Lei Municipal nº 7643 de 13 de abril de 1998.
- 8.12 A CONTRATADA obriga-se a manter disciplina entre seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, cigarros, cachimbos ou similares nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.13 Responsabilizar-se por eventuais danos causados por seus funcionários ou resultantes do trabalho à CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-os do dano ou prejuízo causado.
- 8.14 A execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, havendo, plantões nos finais de semana, conforme necessidade de execução de serviços que não possam ser realizados durante a semana, os horários serão pré-estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 8.15 A empresa CONTRATADA deverá atender todos os requisitos da NR-18, Condições de Segurança e Registro dos Operários, do Ministério de Trabalho, e do TAC Termo de Ajuste e Conduta subscrito pelo Ministério Público do Trabalho.



8.16 Para tanto será obrigatório para a CONTRATADA declaração por escrito em papel timbrado, assinado e carimbado com a identificação do responsável, que a empresa tem o conhecimento e a obediência da NR 18.

8.17 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através de seu gestor, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução de escopo contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e notificará por escrito qualquer irregularidade encontrada.

8.18 A CONTRATANTE disponibilizará um local para a guarda de materiais e equipamentos, passando após, ser de responsabilidade total da CONTRATADA.

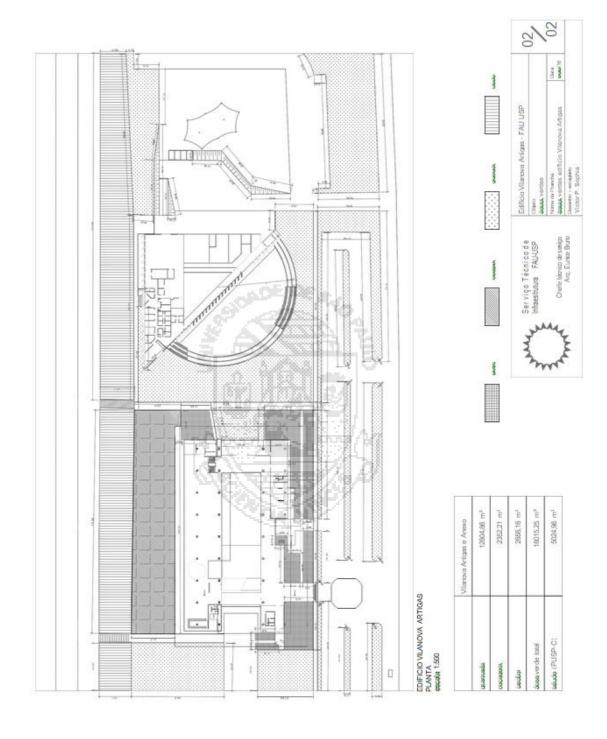
#### 9. EXIGÊNCIA PARA A LICITANTE VENCEDORA

- 9.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA.
- 9.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) dispor a licitante, na data de assinatura do contrato, de profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de serviço(s) de características semelhantes às do objeto da licitação, certificado pelo CREA.
- 9.3 A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional em que este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como seu responsável técnico, caso a licitante se sagre vencedora do certame.
- 9.4 O(s) profissional(is) indicados(s) deverá(ão) compor o quadro de responsáveis técnicos dos serviços ora contratados.
- 9.5 Relação indicando a qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.





# PLANTA DO LOCAL EDIFICIOS VILANOVA ARTIGAS E ANEXO

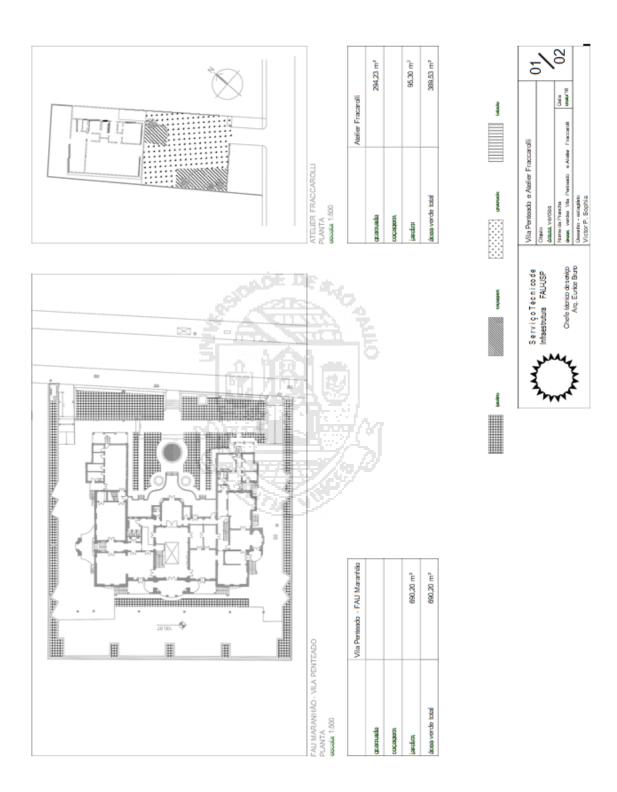


<sup>\*</sup>Em caso de dúvida, solicite o documento por e-mail: licitafau@usp.br





# PLANTA DO LOCAL EDIFICIOS VILA PENTEADO E ATELIER FRACAROLI



<sup>\*</sup>Em caso de dúvida, solicite o documento por e-mail: licitafau@usp.br





OBSERVAÇÃO: Nos valores acima deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado. Não será admitida a proposta parcial, Isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do lote.

#### **DADOS DO PROPONENTE:**

Razão Social:
Endereço completo:
Telefone: Fax: e-mail:
Validade da Proposta (não inferior a 30 (trinta) dias corridos).
Condição de Pagamento (não inferior a 28 (vinte e oito) dias corridos):

Declaramos total concordância com os termos da Minuta de Contrato, e das condições da presente licitação.

, de	: de
(Local)	(Data)

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO II CARTA PROPOSTA COMERCIAL Edital de PREGÃO Nº 00005/2022 - FAU

PAPEL TIMBRADO

#### **MODELO – PROPOSTA COMERCIAL**

**Objeto:** Serviços de Jardinagem para os quatro edifícios da FAUUSP conforme ANEXO I: DESCRIÇÃO DO OBJETO.

Critério de julgamento: Lote Único

Item	Quantidade total	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)			
1. Jardins	3643,68 m <sup>2</sup>	t.				
2. Áreas Verdes - roçagem com remoção	2352,21 m <sup>2</sup>					
3. Poda de Pequena Monta	22 (unidades)	27/47				
4. Gramado em área plana	13099,09 m <sup>2</sup>	7251				
	(Coltanter)	See Add				
Valor Mensal Total						
Valor anual / Total do Lote (Valor Mensal Total x12)						

Inserir informações conforme edital





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO III REDUÇÃO DE LANCES Edital de PREGÃO Nº 00005/2022 - FAU

LOTE ÚNICO
LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DOS LANCES
R\$ 3.000,00





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO IV DOCUMENTOS DA PROPOSTA Edital de PREGÃO Nº 00005/2022 - FAU

#### COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO atesta que a empresa XXXXXX, inscrita sob CNPJ: XXXXXXX, representada por XXXXX, RG: XXXXX, cargo XXXXX, procedeu à vistoria para participação no Pregão nº: XX/2022, em XX/XX/2022.





## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO V

# DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA Edital de PREGÃO Nº 00005/2022 - FAU

(em papel timbrado da Licitante)

l da do
വവ
. 40
da , a
ério
ério ' da
;



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO Edital de PREGÃO Nº 00005/2022 - FAU

À

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo São Paulo - SP - SP

Ref.: PREGÃO Nº 00005/2022 - FAU

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

	de	. de
(Local)		Data)
(Nome e assinatura do re	nresentante	legal da Licitante)
(Home e assinatura do re	-pi cociliante	Tegai da Licitante)





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO Edital de PREGÃO Nº 00005/2022 - FAU

CONTRATO QUI	E ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE	DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIC
DA(O)	E A EMPRESA
OBJETIVANDO	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços (SERVICO TERCEIRIZADO DE MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS - VOLUME 18), conforme descrito no ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO", que integra este contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2. O prazo de início da prestação de serviço(s) constante(s) do ANEXO I "OBJETO DO CONTRATO" é de até 5 (cinco) dias úteis e ocorrerá de acordo com o que nele está estabelecido, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data da assinatura do presente contrato.
  - 2.1. A(s) entrega(s) do(s) **serviço(s)** objeto desta contratação deverá(ão) ser feita(s) pela **CONTRATADA**, de acordo com o que for estabelecido pela Administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO(S) SERVIÇO(S)

3. O(s) serviço(s) descritos no ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO" terá(ão) garantia permanente contados do recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá **executar** os **serviços(s)** constantes do presente contrato, conforme especificação contida no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, durante a vigência do contrato.

- 4.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir suas obrigações, de conformidade com o estipulado neste contrato para o (a) **execução** do(s) **serviço(s)** e em conformidade com o fixado pela **CONTRATANTE**.
- 4.3. O prazo fixado para o início da prestação dos serviços deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.
  - 4.3.1. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para **a execução dos serviços** serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.
  - 4.3.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** sobre a qualidade e correção do(s) **serviço(s)**, não se extingue no momento da entrega.
  - 4.3.3. O(s) **serviço(s)** entregues deverão estar em conformidade com o padrão estabelecido. Caso isto não ocorra, o **serviço** será recusado e deverá ser substituído, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso da não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados a(o) **execução dos serviços**.
- 4.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato à terceiros, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.6. O(s) serviço(s) objeto deste contrato deverá(ão) ser entregue(s) no endereço abaixo: Rua do Lago, nº 876 e Rua Maranhão, 88 Edifício Vilanova Artigas e Edifício Vila Penteado São Paulo SP SP Fone: 3091-4557 / 2648-1900 Horário: das 08:00 às 17:00 horas.
- 4.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. O/A(s) Sr.(s/as) ...... será(ão) designado(s) pela **CONTRATANTE** para efetuar os contatos com a **CONTRATADA**, estando limitada a esse(s) profissional(is) a utilização desse recurso.
- 5.2. O(s) **serviço(s)**, objeto do presente Contrato, poderá(ão) sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.3. Em nenhuma hipótese o teor do **serviço a ser executado** poderá ser alterado, sob pena de rescisão contratual.
- 5.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do(a) **execução do(s) serviço(s)**, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o **serviço executado**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) mês(es), a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8. O pagamento será efetuado no prazo de **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do **serviço** no(a) do(a) **Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**, nos termos da Portaria GR 4.710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **Banco do Brasil S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
  - 8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.
    - 8.1.1.1. Nos casos do subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.
- 8.2. São condições para a liberação do pagamento:
  - 8.2.1. O recebimento definitivo do **serviço**;
  - 8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;
  - 8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

- 8.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 8.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula Décima.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9. Observadas as prescrições do Decreto nº 48326 de 12/12/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado da "data de referência dos valores". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.
  - 9.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

R = Po.[(IPC/IPCo)-1]

Onde:

**R** = parcela de reajuste;

**Po** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

- 9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em conseqüência de suas variações.
- 9.3. Será considerada como "data de referência dos Valores" o primeiro dia do mês da apresentação da proposta.
- 9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores e na Resolução USP nº 7601/2018, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

- 10.1. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.
- 10.2. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:
  - a) **Cominatória**: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
    - I Até o 30º dia 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
    - II A partir do 31º dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
    - a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.
  - b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
    - I Até o 30º dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
    - II A partir do 31º dia 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
    - b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.
  - c) Por inexecução total ou parcial do contrato: A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à CONTRATADA a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.
- 10.2.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 10.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 10.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 10.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.
- 11.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1°, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.
- 11.3. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, a USP poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA FINANCEIRA

				assinatura											
		,	, na	importância	de R\$	(.		),	corresponde	ente	a 5% (ci	nco por o	ento	) do	valor do
con	trato	, que	fica	a depositada	em ga	rantia da	execu	ção	do contrato,	, nos	termos	do artigo	56 d	a lei	8666/93.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

A garantia a que se refere o caput desta cláusula será liberada ou restituída após a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.
São Paulo, de de de
P/ CONTRATANTE Prof(a). Dr(a). Eugênio Fernandes Queiroga Diretor de Unidade de Ensino
P/ CONTRATADA





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO I OBJETO DO CONTRATO:

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra o contrato firmado nesta data.
São Paulo, de de
P/ CONTRATANTE Prof(a). Dr(a). Eugênio Fernandes Queiroga Diretor de Unidade de Ensino
P/ CONTRATADA





### **ANEXO VIII**

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR №. 123/2006 Edital de PREGÃO № 00005/2022 - FAU

() <b>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b> , conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, d 14/12/2006.
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lo Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
de de
ACE DE
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)
[ 전문 보통 전문 보통



# ANEXO IX DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO Edital de PREGÃO Nº 00005/2022 - FAU

(em papel timbrado da Licitante)

PREGÃO Nº 00005/ lei, que observa as r	<b>2022 - FAU</b> , da <b>Fac</b> u	<b>ıldade de Arqu</b> iúde e seguran	<b>uitetura e Urbani</b> ça no Trabalho, p	s), interessada em participar do <b>smo</b> , declara, sob as penas da para os fins estabelecidos pelo
		, de (Local)	de (Data)	
	(Nome e assinatu	ura do represen	tante legal da Lici	 tante)



## ANEXO X TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022 - FAU

CONTRATANTE	• •
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (	DE ORIGEM):
OB IETO:	,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

П	0	$C\Delta$	م ا	$D\Delta$	ATA:
_	.~	$\neg$	ᆫ	$\boldsymbol{\nu}$	۱ı ۸.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Cargo: CPF:



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

lome: Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo CONTRATANTE: Iome: Cargo: CPF:	
Assinatura:	
Pela CONTRATADA: Iome: Cargo: CPF:	
Assinatura:	
2015	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
cargo: CPF:	
Assinatura:	



#### **ANEXO XI**

## **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022 - FAU

#### **ANEXO**

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado por período vencido mensal no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contando do primeiro dia sequinte ao recebimento provisório (medição) dos serviços prestados naquele período, nos termos da Portaria GR 4710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. O faturamento deverá ser elaborado por local de prestação do serviço. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da CONTRATADA, exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S/A, a ser indicada pela CONTRATADA, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
  - 1.1 As mediações dos serviços, para efeito de pagamento, realizar-se-ão:
  - a. A primeira, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao mês de início dos serviços.
  - As medições subsequentes serão realizadas a cada período de 01 (um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior.
  - c. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da proposta de preços ofertada pela CONTRATADA pela quantidade de serviços efetivamente executados.
  - d. Será descontado do valor da medição o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula Décima.
  - e. A CONTRATANTE deverá colaborar, no primeiro dia útil após o término do período de medição constante nas alíneas "a" e "b" acima, um relatório de medição constante no Anexo II PROPOSTA COMERCIAL do Edital, e atestar recebimento provisório dos serviços.
  - 1.2 São condições para a liberação do pagamento o recebimento definitivo dos serviços prestados e a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
  - II. Documentação fiscal completa;

- III. Comprovação do pagamento integral dos respectivos salários e benefícios dos seus empregados, bem como do recolhimento das contribuições ao INSS e do recolhimento mensal do FGTS, através de cópias das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço GRF e Informações à Previdência Social GFIP'e a respectiva relação de empregados alocados por tomador.
  - 1.2.1 As comprovações a serem apresentadas corresponderão ao mês de execução dos serviços e, obrigatoriamente, compreenderão:
  - a. Relação nominal dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho;
  - b. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - c. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou ainda, comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
  - d. Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - e. Comprovante e folha de pagamento contendo:
    - Mês de competência;
    - Nome dos profissionais e respectivas matrículas;
    - Função;
    - Local do posto de trabalho;
    - Relatório emitido por sistema eletrônico devidamente certificado pelas autoridades competentes;
    - Salários, adicionais e benefícios, todos discriminados separadamente, e descontos legais obrigatórios (INSS e IRRF);
    - Quantidade de cotas e valor pago a título de salário-familia;
    - Subtotalização da folha de pagamento por empregado e rubrica e a totalização geral compreendendo todos os empregados e por rubrica;

- f. Prova do efetivo depósito da folha de pagamento específica e do efetivo cumprimento das obrigações com Seguro contra acidentes de trabalho, Vale Transporte, Vale Refeição e Vale Alimentação;
- g. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e os pagamentos seguintes até a efetiva regularização;
- h. A CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após efetiva comprovação do pagamento dos salários e respectivos benefícios, bem como os respectivos encargos sociais, relativos aos funcionários alocados nos postos de trabalho, ou seja, após o pleno cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação de emprego entre os profissionais e a CONTRATADA.
- i. A CONTRATADA, em caso de inadimplência com o pagamento das suas obrigações trabalhistas, inclusive previdenciária e fundiária, se compromete a fornecer imediatamente à CONTRATANTE a folha de pagamento pertinente, acompanhada das suas respectivas guias de recolhimento, com todas as informações necessárias à sua quitação (inclusive com o CPF de cada empregado). Por meio deste instrumento a CONTRATANTE fica autorizada a efetuar o pagamento diretamente aos empregados, assim como efetuar os recolhimentos dos encargos sociais, deduzindo-se o valor total utilizado da sua fatura, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções contratuais e da rescisão do contrato.
- 1.3 O pagamento ficará condicionado à não existência de registro da CONTRATADA no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º, inciso II e §1º da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e §1º do Decreto Estadual nº 53.455/08.
- 1.4 Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizados até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 1.5 Caso não ocorra a regularização no prazo definido no subitem anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

- 1.6 Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 1.7 Em obediência à Legislação e à Instrução Normativa do INSS vigente, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto do documento de cobrança correspondente (descontada a parcela equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados alínea "d" do subitem 1.1); obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA a importância retida, observando o prazo estabelecido pelo INSS para recolhimento das contribuições previdenciárias.
- 1.7.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- a. A CONTRATANTE emitirá uma GPS Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.
- 1.8 Em atendimento à Legislação Municipal da Prefeitura competente, a CONTRATANTE reterá o percentual indicado nas respectivas tabelas de incidências, do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA a importância retida.
- 1.9 A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão parcial da execução dos serviços nos períodos em que não houver expediente nos locais atendidos por este contrato. A suspensão deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias e nenhum pagamento será devido à CONTRATADA relativamente aos serviços abrangidos pela suspensão.



1.10 Após o encerramento da vigência do contrato, como condição para o pagamento referente ao ultimo período de medição, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação da quitação das obrigações relativas às rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários que estiverem alocados na execução do objeto e que foram dispensados, e declaração em relação nominal dos empregados que permanecerem em seu quadro de funcionários.

